



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00043

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.756, DE 14 DE MAIO DE 1985

"Introduz alterações na Lei nº 1.555, de 6 de abril de 1.983".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.555, de 6 de abril de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A realização da Feira da Barganha deverá ocorrer aos Domingos, no horário das 06:00 às 12:00 horas, improrrogavelmente, na Av. Nesralla Rubez, em extensão à Feira hortifrutigrangeira que ali funciona neste horário!"

Artigo 2º - O artigo 3º, da Lei nº 1.555, de 6 de abril de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os participantes da Feira da Barganha não estarão sujeitos ao pagamento de qualquer tributo municipal, mas ficam obrigados a se inscrever com antecedência junto ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, na forma regulamentar."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 14 de maio de 1985

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo 00044

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 14 de maio de 1985.

SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria